DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6847/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6589/2014
PROTOCOLO	: 1490080
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
JURISDICIONADO	: JOÃO CORDEIRO
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 310.209,00

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 11/2014, realizado pelo Município de Rochedo, visando à contratação de empresa que atua no ramo de comércio e vendas de pneus, para atender diversas secretarias do município, no valor de R$ 310.209,00 (trezentos e dez mil duzentos e nove reais).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *DMP Pneus e Acessórios Ltda., no valor de R$ 160.158,00 (cento e sessenta mil cento e cinquenta e oito reais); a Microempresa Marlene Ferreira Fagundes, no valor de R$ 150.051,00 (cento e cinquenta mil e cinquenta e um reais).*

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE procedeu à Analise (ANA-5ICE- 7996/2014 – f.169/172) concluindo que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 11/2014, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.3 DRJAC/SUBSTITUTO-16894/2014 – f.173).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Trata-se da análise do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 11/2014, realizado pelo Município de Rochedo.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 12/2015, foi realizado de acordo com as leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, a, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 11/2014*, realizado pelo Município de Rochedo, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 24 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA